



**Fundação São Paulo**  
mantenedora da  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



**ATO CONJUNTO DA REITORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA  
DE SÃO PAULO – PUC-SP E DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DA  
FUNDAÇÃO SÃO PAULO – FUNDASP Nº 01/2016**

Disciplina a adoção do nome social por integrantes da comunidade acadêmica da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, que o solicitarem.

A Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, e os Secretários Executivos da Fundação São Paulo – FUNDASP, no uso de suas respectivas atribuições,

**Considerando:**

- Considerando o que estabelecem os incisos II e III do art. 1º, c/c arts. 3º, inciso IV, art. 5º, caput e seu inciso XLI, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- Considerando o disposto na Portaria nº. 1.612, de 18 de novembro de 2011, do Ministério da Educação;
- Considerando as disposições contidas na Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do CNCD/LGBT, publicada no Diário Oficial da União de 12 de Março de 2015,
- Considerando a necessidade de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização, em respeito aos direitos humanos, à pluralidade, à dignidade humana e à identidade de todas as Pessoas;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Fica assegurado o reconhecimento e adoção do nome social aos integrantes da comunidade acadêmica da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, cujo nome civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero.

**§ 1º.** Entende-se por nome social o modo como a pessoa se identifica e é identificada pela sociedade.



**Fundação São Paulo**  
mantenedora da  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



PUC-SP

**Art. 2º.** O interessado poderá requerer a inclusão do seu nome social no ato da matrícula ou a qualquer momento no decorrer do ano letivo, por meio do Portal Acadêmico da instituição.

**§ 1º.** Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

**§ 2º.** A solicitação deverá observar os prazos e trâmites internos da Instituição.

**§ 3º.** A inclusão do nome social na lista de chamada, cuja solicitação for realizada no decorrer do semestre letivo, será efetivada no semestre letivo subsequente.

**Art. 3º.** A solicitação de uso do nome social ensejará:

I. Inclusão do nome social nas listas de chamadas, comunicações internas de uso social, cadastro de dados, formulários, divulgação de notas e resultados de editais, endereço de correio eletrônico e nome de usuário em sistemas de informática;

II. A chamada oral pelo nome social durante as comunicações internas, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de tese, dissertação ou monografia, entrega de certificados, declarações e eventos congêneres.

**Art. 4º.** Nos instrumentos internos de identificação, será mantido registro administrativo que faça vinculação entre o nome social e o nome civil, sendo este último utilizado para a emissão de documentos oficiais.

**§ 1º.** Em documentos de visualização aberta ao público, referentes a listas de presença, divulgação de notas ou de resultados de processos seletivos e similares, somente será registrado o nome social, juntamente com o número de registro acadêmico, para a identificação do aluno.

**§ 2º.** Nos trabalhos escolares e nas demais avaliações acadêmicas, o nome social deverá ser sempre acompanhado do número de registro administrativo do aluno.

**Art. 5º.** Histórico escolar, certificados, certidões, diplomas, atas e outros documentos oficiais, serão emitidos apenas com o nome civil.



**Fundação São Paulo**  
mantenedora da  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



**Art. 6º.** Na solenidade de colação de grau, a outorga de grau será realizada mediante o uso do nome social, sem menção ao nome civil, devendo constar da respectiva ata o nome civil.

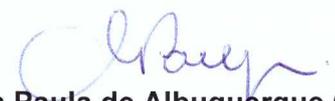
**Parágrafo único:** Aplica-se o disposto na parte inicial do caput deste artigo às solenidades de premiações, entrega de certificados e congêneres.

**Art. 7º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Quadro de Aviso da Reitoria.

São Paulo, 22 de janeiro de 2016.

  
**Anna Maria Marques Cintra**  
Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

  
**José Rodolpho Perazzolo**  
Secretário Executivo e Procurador da Fundação São Paulo

  
**Ana Paula de Albuquerque Grillo**  
Procuradora Fundação São Paulo